



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 2/2024 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.002383/2024-81

Santo André-SP, 01 de fevereiro de 2024.

Assunto: Manifestação NUP Nº 23546.047520/2023-19, na espécie denúncia, protocolizada na plataforma Fala-Br e encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, cadastrada na unidade sob o protocolo nº 23006.024996/2023-99, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a: realização de reunião intersetorial, com suposto desvio de propósitos com relação ao tema abordado.

Vistos e examinados os documentos constantes da manifestação encaminhada, e, após a realização de análise inicial de admissibilidade, considerando que:

A) Diante das alegações constantes na manifestação NUP Nº 23546.047520/2023-19, objeto da presente análise inicial, foi solicitada a manifestação escrita da unidade relacionada, que, após oficiada, prontamente encaminhou resposta por escrito, devidamente justificada e assinada, colaborando com informações à unidade correcional, para fins de prestar os esclarecimentos necessários que pudessem contribuir com subsídio ao exame inicial da demanda correcional.

B) Por ocasião da resposta encaminhada, a unidade oficiada informou ainda que: como medida de gestão, promoveu orientação à equipe da unidade administrativa no que se refere ao suposto desvio de propósito da reunião, conforme narrado pelo manifestante. Com relação à menção acerca da remoção do outro servidor, no que se referiu o denunciante em seu relato de manifestação, cabe esclarecer que: tendo relatado uma alegada e repentina remoção interna de servidor, ocorre que a unidade oficiada informou desconhecer tal afirmação, tendo em vista que: por ocasião da remoção interna, o servidor mencionado pelo demandante deu plena ciência e concordância com o referido procedimento. Ato contínuo, a unidade oficiada apresentou o documento comprobatório que demonstra a informação de que a remoção foi de ofício, mas com a anuência do servidor e dos dirigentes das duas áreas administrativas.

C) Desta forma, tendo sido analisados e examinados inicialmente os elementos de informação presentes no percurso da análise inicial de admissibilidade, s.m.j, não parece caber o exame de hipotéticas condutas disciplinares que justifiquem (justa causa) para a instauração de processo administrativo correcional para apuração de responsabilidades, haja vista que não há condutas típicas cometidas por agentes públicos, mas sim opiniões divergentes acerca de diferentes visões ao que se refere ao ambiente de trabalho, ações de gestão, rotinas e protocolos para reuniões. Trata-se, portanto, de possíveis aspectos relacionados às rotinas administrativas.

D) Por conseguinte, salvo melhor juízo, não tendo sido encontrados elementos de justa causa para prosseguimento da referida manifestação, e, não havendo escopo para a projetização de processo correcional, adoto por fundamento os argumentos constantes da nota técnica de análise inicial de admissibilidade cadastrada no sistema SIPAC sob nº 23006.002367/2024-99, e no sistema ePAD sob identificador de análise Id nº 53945, peça Id nº 60611, e acolho, em partes, os fundamentos apresentados nos referidos documentos.

Em vista do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da [lei nº 8112/90](#), e, no artigo 4º, inciso XIII, da [Portaria da Reitoria nº 459](#), de 23 de outubro de 2015, e nos termos do Art. 37, I, da [Portaria Normativa CGU nº 27](#), de 11 de outubro de 2022, salvo melhor juízo, inexistindo suporte probatório para prossecução de investigação ou apuração, considerando ainda, os limites possíveis de um exame inicial das manifestações, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar, e **DETERMINO** o arquivamento da manifestação NUP Nº 23546.047520/2023-19.

(Assinado digitalmente em 01/02/2024 16:02)

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA

CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)

CORREG (11.01.30)

Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **01/02/2024** e o código de verificação: **ab222882f3**